

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO.

PAULO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 05.704.525-97 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 612.288.935-00, residente e domiciliado na Rua Artur Neves, n.º 38, Alto da Boa Vista II, Caculé, Bahia, CEP: 46.300-000, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 04.036.788-62 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.029.608-41, residente e domiciliado na Praça Castro Alves, s/n, Centro, Várzea Grande, Caculé/BA, CEP: 46.300-000 e **ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 5.810.895-53 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 786.294.465-87, residente e domiciliado na Rua Novo Mundo, n.º 16, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, vêm à presença de V.Exa., oferecer a presente:

DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

Em face de **PEDRO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ/BA**, portador do RG n.º 0064175405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.457.885-145, filho de Francisco Pedro da Silva e Leonor Silveira Santos, nascido em 25/01/1945, com endereço profissional na sede da prefeitura municipal de Caculé/BA situada à Rua Rui Barbosa, n.º 26, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, para que seja apurada possível prática de ato de improbidade administrativa, pelos fatos que passa a expor:

1
Apresentado:


1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Os denunciantes são vereadores do município de Caculé/Ba, encontrando-se no pleno exercício das suas funções, uma vez que eleitos para a legislatura 2021/2024, conforme documentação anexa (doc. 01).

Dessa forma, dentro do poder-dever de fiscalização que cabe aos mesmos, fora constatada **irregularidades na execução o contrato n.º 559/2020** firmado em 26 de outubro de 2020 no valor de R\$ 864.934,23 (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) com a empresa Sevia Construtora Ltda., para pavimentação de diversas vias da zona rural do município com a utilização de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ.

Isto posto, ao fiscalizar as referidas obras foram constatadas diversas irregularidades, que em nosso entender constituem tanto ato de improbidade administrativa, quanto crimes contra a administração pública, que devem ser apurados e punido, sendo eles os seguintes:

1. Conforme planilha orçamentária anexa, diversos itens dos serviços preliminares de movimento de terra, como a regularização e compactação do solo predominantemente argiloso, escavação, transporte, execução e compactação de aterro, que deveriam ter sido realizados pela contratada, pois presente em sua proposta orçamentária, foram realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Caculé, conforme fotos apresentadas em anexo que demonstra a utilização de máquinas e veículos do município, constando inclusive com a plotagem específica, para realização desses serviços, em claro e evidente prejuízo ao erário, pois foram pagos ao particular contratado, que em verdade não os executou.

2
Apelua:


Tem-se, pois, que a execução direta pelo município de serviços que constam da planilha orçamentária da contratada e, portanto, deveriam ter sido por essa executada, constituem irregularidade grave, com evidente dano ao erário, caracterizando-se não só como ato de improbidade administrativa, mas também como crime à administração pública, devendo, pois, ser devidamente punido por essa Corte de Contas.

II - DO PEDIDO:

Ante o exposto, vêm os denunciantes, com suporte na fundamentação ora expendida, requerer:

1. O conhecimento e regular processamento da presente denúncia, nos termos do regimento interno desse TCM/BA;

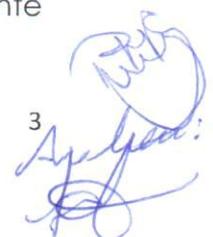
2. A citação do denunciado, prefeito municipal de Caculé/BA, para que, ciente desta, apresente razões de defesa;

3. Ao final, após regular processamento desse procedimento, que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DENUNCIA**, com aplicação das sanções cabíveis no moldes do regimento interno desse Tribunal ao denunciado responsável pelos atos violadores aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

4. - Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, em face da verificação de possível ato de improbidade administrativa;

Certo de poder contar com a atenção e colaboração de V.Exa, pede e espera que os fatos narrados sejam investigados e posteriormente punidos.

3
Aryssa



Por fim, informa que cópias da presente denúncia foram também enviadas para o Ministério Público do Estado da Bahia, através da promotoria de justiça da comarca de Caculé/BA.

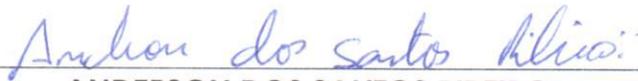
De Caculé/BA para Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2023.



PAULO HENRIQUE DA SILVA



LUIZ CARLOS PEREIRA



ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO